

RESOLUÇÃO SESA Nº 302/2023

Dispõe sobre a instrumentalização do repasse da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 às entidades privadas com fins lucrativos.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando o Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021 que insere os parágrafos 1º ao 3º ao art. 11 do Decreto n.º 7.265, de 28 de junho de 2017;

- considerando o Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de julho de 2021 que prorrogou até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, quanto a situação de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

- considerando o Decreto Legislativo nº 17 de 07 de julho de 2021, que reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2021;

- considerando o Decreto Estadual nº 9.792 de 14 de dezembro de 2021, que *prorroga até 30 de junho de 2022 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e nº 7.899, de 14 de junho de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;*

- considerando a Lei Federal nº 14.215 de 7 de outubro de 2021, que institui normas de caráter transitório aplicáveis a parcerias celebradas pela administração pública durante a vigência de medidas restritivas relacionadas ao combate à pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

- considerando a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

- considerando o Decreto Estadual nº 11.496 de 27 de junho de 2022, que *prorroga, até 14 de agosto de 2022, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, nº 7.899, de 14 de junho de 2021 e nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.*

- considerando o Decreto Legislativo nº 1 de 13 de julho de 2022, que *reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022;*

- considerando o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- considerando o impacto na assistencial, social e econômico que a pandemia pela COVID -19 causou tanto para a população do Estado do Paraná quanto para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando as ações que foram adotadas pelos gestores municipais e estadual para garantia da assistência à saúde durante a pandemia, como a readequação do funcionamento dos serviços, mudança de perfil e de fluxos assistenciais, abertura de novos leitos, aquisição de equipamentos, contratação e/ou redirecionamento de profissionais, suspensão de atendimentos eletivos devido à necessidade de isolamento, etc;

- considerando o cenário pós pandemia, em que permaneceram os altos valores para aquisição de insumos, bem como para a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, sem reposição da inflação no período;

- considerando a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que alterou a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

- considerando que no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/DF o Supremo Tribunal Federal suspendeu temporariamente os efeitos da Lei Federal nº 14.434/2022, em atenção aos riscos econômicos para os Estados e Municípios, à empregabilidade, a fim de evitar demissões em massa e a qualidade dos serviços de saúde, tendo em vista o eventual fechamento de leitos e redução dos quadros de enfermeiros e técnicos;

- considerando a necessidade de garantir a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma a assegurar a assistência à saúde da população nas 22 Regiões de Saúde do Estado;

- considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de contribuição financeira pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19;

- considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná;

- considerando a Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7) na qual a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná conclui que “é possível a utilização do Termo de Apostilamento para instrumentalizar a mera atualização dos valores do contrato, em decorrência da alteração da Tabela do SUS (SIGTAP) promovida pela Portaria GM/MS nº 3.426/2020, e que a medida poderá ser realizada ainda que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado”;

- considerando a Informação nº 71/2023 – AT/GAB-PGE, (protocolo nº 20.065.756-0), na qual a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná pugnou pela possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a necessidade de operacionalizar o repasse da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 às entidades privadas com fins lucrativos;

- considerando o Decreto Estadual nº 968/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a instrumentalização do repasse da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 às entidades privadas com fins lucrativos.

Art. 2º O repasse da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 às entidades privadas com fins lucrativos ocorrerá por intermédio de apostilamento no contrato do prestador com a Secretaria de Estado de Saúde, para a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

§1º O Termo de Apostilamento dar-se-á por vencido quando ocorrer o repasse integral da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292/2022 e no Decreto Estadual nº 12.888/2022 para cada entidade.

§2º Fica pré-aprovada a minuta do Termo de Apostilamento a ser utilizada para o cumprimento desta Resolução, conforme Anexo I desta Resolução.

§3º A formalização do Termo de Apostilamento ocorrerá de acordo com os preceitos legais, inclusive com a devida apresentação da documentação comprobatória quanto a regularidade fiscal, trabalhista e de licenciamento.

§4º Casos omissos serão regulamentados por esta Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º Para receber a verba prevista na Lei Estadual nº 21.292/2022 e no Decreto Estadual nº 12.888/2022, o prestador deverá manter o atendimento assistencial de forma regular e apresentar a fatura da produção Ambulatorial e Hospitalar nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde.

§1º O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido na Lei Estadual nº 21.292/2022 e no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

§2º O prestador que por ventura não atingir a totalidade do valor previsto na Lei Estadual nº 21.292/2022 e no Decreto Estadual nº 12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo de Apostilamento deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292/2022 e no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira destinada a cada um.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado da Saúde implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução financeira para monitoramento do instrumento de repasse.

Art. 5º O repasse da referida verba não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade dos estabelecimentos de saúde atender os princípios da publicidade, isonomia, efetividade na administração pública, consoante ao estabelecido na Lei Estadual nº 21.292 e no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

Art. 6º Para o fiel cumprimento do objetivo desta Resolução, em consonância com o Decreto Estadual nº 12.888/2022, fica estabelecido o montante global de R\$ 41.093.510,31 (quarenta e um milhões, noventa e três mil quinhentos e dez reais e trinta e um centavos) a serem repassados aos Estabelecimentos de Saúde listados no Decreto, sob Gestão Estadual, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100, indicados no Projeto Atividade: 6485, Elemento de Despesa: 3390-3900, Dotação Orçamentária: 4760.10302036.485.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2023.

Assinado digitalmente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 302/2023

MINUTA

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Lei 15.608/07 art. 108 § 3º, II

Contrato nº 0****

Nome de Fantasia / ***Razão Social***

****a RS – Município de ****

CNES nº ****

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebrar o presente Termo de Registro de Apostilamento, com base no art. 108 § 3º, II da Lei 15.608/07, ao Contrato nº ***** DGS, entre a SESA e o *****Nome de Fantasia*** / ***Razão Social*****, inscrito no CNPJ sob o nº *****, CNES *****, cidade de ****

1- DO OBJETO:

O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objetivo a formalização do repasse financeiro, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, é a gestora do Teto Financeiro de Atenção a Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde, em atendimento ao Decreto Estadual nº 4.507/2009 e nas Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

Considerando o contido no art. 4º, caput, do Decreto Estadual nº 12.888/2022 que informa o rol de estabelecimentos que prestaram serviços SUS e que serão contemplados com repasse financeiro, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

Considerando o Parecer Referencial nº 003/2023-PGE que ressalta a importância da observância dos critérios estabelecidos nos art. 3º, 5º, I e II, “a” e 7º do Decreto Estadual nº 12.888/2022, os ajustes devem estar pautados em alcance de metas vinculadas à otimização dos serviços de saúde já prestados pelas entidades, relacionadas a aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional (art. 3º da Lei Estadual nº 21.292/2022)

Considerando a Informação nº 71/2023 – AT/GAB-PGE que dentre outros aspectos, ressalta que o Estado pode, por exemplo, no bojo de uma relação contratual (de natureza contraprestacional), ao pactuar os valores pela prestação do serviço, levar em consideração a necessidade de remunerar os contratados em valores superiores aos das tabelas do SUS (...)

Considerando que a celebração do presente ajuste não altera e não acrescenta metas quantitativas ao Contrato Assistencial já firmado e em vigência com o intuito de cumprir o objetivo estabelecido pela *Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022*.

A fim de instrumentalizar o fato ocorrido, invocamos o § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que *“Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples Apostila”*.

Conforme Informação 057/2015-PRC/PGE, o apostilamento é a redução da burocracia na prática de atos que, *de per si*, não demandam maiores repercussões na execução dos contratos nem alteram as bases de suas obrigações, ou ainda possam ser decididas pela Administração independentemente da manifestação de vontade do contratado, pois suprime várias fases de tramitação.

3- DO REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO

O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo de Apostilamento, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.

Frisa-se que os artigos 6º da Lei Estadual nº 21.292/2022 e 11 do Decreto Estadual nº 12.888/2022, preveem a possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados. Tal medida, inclusive, foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 71/2023 – AT/GAB-PGE (protocolo nº 20.065.756-0).

Nesta toada, o repasse de valores a título de complementação já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7), na qual conclui-se que a atualização dos valores contratuais decorrente de complementação de valores aos prestadores do Sistema Único de Saúde pode ser realizado por Termo de Apostilamento mesmo que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado.

4- DOS EFEITOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Registro de Apostilamento vigorará a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos termos da Resolução Sesa nº 302/2023, dando-se por encerrado quando do repasse total da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

5- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato originário e dos respectivos Termos Aditivos que tenham sido firmados.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

Considerando o artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022;

Considerando Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Considerando a Resolução Sesa nº 302/2023;

Resolve:

Fica apostilado, a título de complementação, o repasse financeiro no valor de R\$ ***** (ver no Decreto), em parcela única, ou em consonância com fatura de produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, nos estreitos termos e condições da Resolução Sesa nº 302/2023.

Por se tratar de processo digital, as partes assinam este instrumento e o Documento Descritivo de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, xx de xxxxxx de 2023.

Assinado Digitalmente

César Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **Resolucao_302_20.210.7478.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 17/03/2023 10:49.

Inserido ao protocolo **20.210.747-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 17/03/2023 10:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4960b9c6c5b62203d0337f7a238cd40f.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **26530/2023**

Título Resolução SESA 302/2023

Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 17/03/2023 10:56

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Resolução 302_2023.rtf](#)
175,67 KB

Data de publicação



20/03/2023 Segunda-feira

Gratuita

Aprovada

17/03/23
12:12



Nº da Edição do Diário:
11382

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA